LEI Nº 1.692/ 93

PRORROGA PRAZOS PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS SEM MULTA E JUROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Muriaé por seus legítimos representantes aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam prorrogados os prazos previstos no Art. 1º da Lei 1.687/93 como segue:

I – até 26/02/93 sem multa e juros;
II – até 31/03/93 com redução de 70% nos juros e multas;
III – até 30/04/93 com redução de 45% nos juros e multas;
IV – até 31/05/93 com redução de 20% nos juros e multas.

Art. 2º - Fica prorrogado para 28/02/93 o prazo de pagamento das taxas de fiscalização e funcionamento sanitária, ISS, expediente, devidos por pessoas físicas e jurídicas relativo ao exercício de 1993.

Art. 3º - O contribuinte em débito para com a Fazenda Pública Municipal poderá requerer o parcelamento da dívida em até seis parcelas que serão monetariamente atualizadas aplicando-se os mesmos índices de atualização dos tributos municipais.

Parágrafo Único – Cada parcela não poderá ser inferior a 3 (três) UPFM.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no Edifício da Prefeitura de Muriaé (MG), 02 de fevereiro de 1993.

Paulo de Oliveira Carvalho
Prefeito Municipal de Muriaé